

13
P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1551, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CAMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 20/11/ 1968, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - O CARGO DE AUXILIAR DE TRATADOR DE ÁGUA, PADRÃO "F", ISOLADO, DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADO NA DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTOS, CRIADO PELA LEI Nº 959, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1961, FICA TRANSFORMADO EM TRATADOR DE ÁGUA, PADRÃO "L", ISOLADO, DE PROVIMENTO EFETIVO.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE VERBA PRÓPRIA DO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADA SE NECESSÁRIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Leandro Favaro
(PEDRO FAVARO)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

René Ferrari
(RENÉ FERRARI)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -